



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

SANCIONO a presente Lei  
Em 01 de Outubro de 1998.

Prof. ALDO SERRA GONÇALVES  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 633

Declara de Utilidade Pública Municipal uma Entidade Religiosa e de Assistência Social de Ladário.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

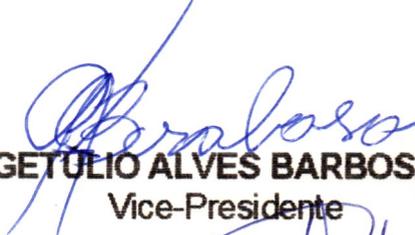
**ARTIGO 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, em Ladário, situada na Rua Afonso Pena, esquina com a Rua João Goulart - Bairro Santo Antônio, entidade religiosa e de assistência social; filiada à Missão Priscila e Áquila, localizada na Av. Dom Antônio nº 599 - Assis/SP - CGC 18.930.404/0001-40; personalidade jurídica nº 30, protocolada sob nº 790, livro A, nº 04, de 04/11/1976 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas, de Flávio Barbosa Reis, de Teófilo Otoni-MG.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 26 de Agosto de 1.998.

  
**MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**GETÚLIO ALVES BARBOSA**  
Vice-Presidente

  
**DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA**  
1º Secretário

  
**RAMÃO XAVIER DE ARRUDA**  
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79.370-000

MENSAGEM Nº.008/98

LADÁRIO, em 18 de maio de 1998.-

Exm<sup>o</sup>.Sr.

Vereador MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL  
Presidente da Câmara Municipal de Ladário.

Sr.Presidente  
Srs.Vereadores.

Cumpre-nos apresentar a essa Egrégia Câmara Municipal os inclusos Projetos de Lei, solicitando sua discussão e votação, referente à Declaração de Utilidade Pública e Doação de uma área, à Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, de Ladário, conforme requerimento de 22/04/1998.

No momento está a entidade em causa operando em prédio alugado, esquina entre as Ruas Afonso Pena e João Goulart, e desta forma, urge um patrimônio próprio, pelo que a sua aprovação é necessária, além de contribuir para a urbanização do setor.

Servímo-nos da presente oportunidade para renovar a V.Ex<sup>a</sup>. e toda a Edilidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof.ALDO SERRA GONÇALVES  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79.370-000

PROJETO DE LEI Nº.007/98

633

Declara utilidade pública municipal uma entidade religiosa e de assistência social de Ladário.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** É declarada de utilidade pública municipal a Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, em Ladário, sita na Rua Afonso Pena, esquina com a Rua João Goulart - Bairro Santo Antônio, entidade religiosa e de assistência social; filiada à Missão Priscila e Áquila, localizada na Av. Dom Antônio nº.599-Assis/SP - CGC 18.930.404/0001-40; personalidade jurídica nº.030, protocolada sob nº.790, livro A, nº.04, de 04/11/1976 do Cartório do Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas, de Flávio Barbosa Reis, de Teófilo Otoni-MG.

**Artigo 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em...  
de.....de.....

.....  
.....



# MISSÃO PRISCILA E ÁQUILA

## IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL

Pregando o Evangelho  
a todos os povos

Assis, 22 de abril de 1998

ILMO.SR. PREFEITO  
PROFº ALDO SERRA  
LADÁRIO - MS

Prezado Senhor:

A MISPA Missão Priscila e Áquila é o órgão de Missões da IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL que tem por objetivo implantação de Igrejas e assistência social. Possuímos atualmente, vinte trabalhos no Brasil e dezesseis no exterior.

Nossa Igreja já tem um trabalho implantado em Corumbá e em Ladário, na Rua Afonso Pena esquina com João Goulard - Bairro Santo Antonio - Ladário - MS.

Para estruturarmos o referido trabalho, necessitamos a doação de um terreno, de preferência nas proximidades deste bairro.

No referido terreno, temos o objetivo de implantar a Igreja, bem como uma obra de assistência social visando o ensino para os moradores deste bairro.

Sem mais, antecipamos nossos agradecimentos.

  
LAUDOMIRO CARNEIRO  
Presidente

55  
30  
04  
98

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO		<b>CGC</b>		NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.930.404/0001-40</b>	
NATUREZA JURÍDICA <b>302-6 ASSOCIAÇÃO</b>		VÁLIDO ATÉ <b>30/06/1998</b>		ATIVIDADE PRINCIPAL <b>9199-5</b>	
ORÇÃO DA RF <b>0811803 - ASSIS</b>		CPF DO RESPONSÁVEL <b>074.785.778-49</b>			
RAZÃO EMPRESARIAL <b>MISPA MISSAO PRISCILA E AQUILA</b>					
NOME DE FANTASIA					
LOGRADOURO <b>AV. DOM ANTONIO</b>		NÚMERO <b>599</b>	COMPLEMENTO		
CEP <b>19800-000</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>VILA RODRIGUES</b>		MUNICÍPIO <b>ASSIS</b>		UF <b>SP</b>
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : <b>OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS</b>					

AS 16:59:29 DE N 163017- 8  
 ATÓRIO DE N 163017- 8  
 COMARCA DE ASSIS - SP  
 Del. Evêzio Finotelo  
 Tabelião Vitaleiro  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente copia 'reogréfica'  
 conforme ao original a mim apresentada  
 do que deu fé,  
 Assis, **31 MAR 1998**  
**EVÉZIO FINOTELO**  
 Tabelião Vitaleiro

SELO DE AUTENTICIDADE  
 SERVIÇO DELEGADO  
 HF 196411  
 030-12-11-040

**EM BRANCO**

República Federativa do Brasil  
PODER JUDICIÁRIO



Comarca de Teófilo Otoni



Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Flávio Barbosa Reis  
TITULAR VITALÍCIO

Maria Eunice da Silva Guimarães  
ESCREVENTE SUBSTITUTA

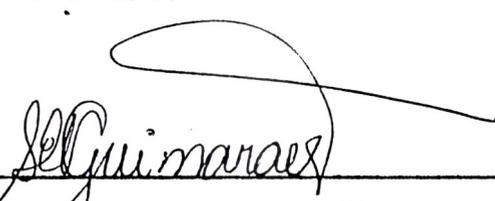
Rua Dr. Reinaldo, 73 - Telefax: 522.2120 - 39800.000 - TEÓFILO OTONI -MG



MARIA EUNICE DA SILVA GUIMARÃES, Escrevente  
Substituta dos Cartórios de Registros de  
Títulos e Documentos e Registro Civil das  
Pessoas Jurídicas da Comarca de Teófilo  
Otoni, Estado de Minas Gerais, na forma da  
lei, etc,...

C E R T I F I C O, a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu cartório, os livros a meu cargo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o livro A nº 02 de Registro de Pessoas Jurídicas, dele consta registro de: Estatutos da Mispa-Missão Priscila e Áquila, do Presbitério de Governador Valadares, da Igreja Presbiteriana Renovada, registrado sob nº 030, protocolado sob nº 790, do livro A nº 04, em data de 04 de novembro de 1.976, conforme xerox anexo.

Dada a passada nesta cidade Teófilo Otoni Estado de Minas Gerais, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA EUNICE DA SILVA GUIMARÃES



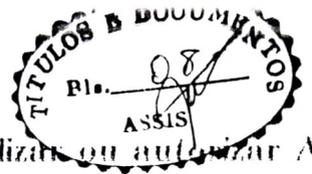
ATA da Assembléia Geral da MISPA-Missão Priscila e Áquila, órgão funcional de missões da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil. Aos seis dias do mês de janeiro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e três, às dezenove horas, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo da referida Missão, nas dependências da Igreja Presbiteriana Renovada, sito à Rua Rouxinol, número seiscentos e dois (602) em Arapongas - Paraná, atendendo à convocação oficial, sob a Presidência do Pastor Natanael Antonio Palazini para reforma de seus Estatutos. O senhor Presidente deu abertura aos trabalhos com cânticos, orações e leitura da Palavra de Deus. Em seguida, determinou-se a verificação de "quorum", tendo sido constatada a presença de número legal de Igrejas associadas. Havendo "quorum" de acordo com o artigo quarenta e cinco (45) dos Estatutos e tendo sido a presente regularmente convocada e, portanto hábil para deliberar a respeito da ordem do dia, o Presidente declarou aberto os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária, com a finalidade de reformar os seus Estatutos. A seguir, o Presidente, apresentou ao plenário as razões que determinavam a necessidade das referidas reformas, lendo o teor dos novos artigos, explicando-os e ouvindo o plenário que devidamente esclarecido e satisfeito, votou as emendas, as quais foram aprovadas, por unanimidade, ficando os Estatutos com a seguinte redação: ESTATUTOS DA MISPA - MISSÃO PRISCILA E ÁQUILA DA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Fins. Artigo 1º - sob a denominação de Missão Priscila e Áquila - MISPA, fica constituída uma sociedade religiosa, filantrópica e social, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, organizada de acordo com os Estatutos da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, doravante denominada igreja, à qual se subordina jurídica e eclesiasticamente, com sede e foro na cidade de Cianorte, estado do Paraná, na Rua Oiapoc, número duzentos e noventa e cinco (295). Parágrafo único: A MISPA é o órgão oficial de Missões da Igreja Presbiteriana do Brasil. Artigo 2º - A Missão Priscila e Áquila - MISPA tem por fim: a) fundar, manter e superintender os trabalhos missionários no território Nacional e no Exterior; b) fundar e administrar trabalhos de Assistência Social as pessoas necessitadas, podendo para tanto, assinar convênios, receber legados e doações; c) publicar boletins e informações com noticiário dos trabalhos realizados; d) manter uma página missionária no "Jornal Aleluia", órgão oficial da Igreja, visando um despertamento para missões; e) realizar seminários e encontros de Avivamento sobre Missões; f) promover cursos intensivos e treinamentos específicos para obreiros leigos e futuros missionários que queiram envolver-se nos trabalhos voluntários da MISPA; bem como promover estágios supervisionados nos campos ou igrejas; g) sustentar seus missionários, com tempo integral ou parcial, conforme os casos. Parágrafo único: - o sustento dos trabalhos locais pela MISPA será criteriosamente avaliado de acordo o crescimento financeiro do





Campo Missionário; no máximo a partir do terceiro ano este sustento será diminuído gradativamente, devendo o campo ser emancipado no máximo até o quinto ano, quando deverá manter-se com recursos próprios. CAPÍTULO II - Dos bens e manutenção. Artigo 3º - O patrimônio da MISPA constitui-se de bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir. Parágrafo único: Nenhum bem imóvel poderá ser alienado ou onerado sem a devida autorização da Diretoria Administrativa da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil. Artigo 4º - A MISPA será mantida por : a) ofertas, doações e legados; b) verbas votadas pelas Igrejas locais, Presbitérios e Assembléia Geral da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil; c) Contribuições individuais e em geral; d) auxílio e subvenções dos poderes públicos; e) levantamento de ofertas em toda a jurisdição da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, mediante programação feita por esta. CAPÍTULO III - Da Administração. Artigo 5º - A administração da MISPA será feita por uma Diretoria Nacional composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, nomeados pela Diretoria Administrativa da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil; para um mandato de três (3) anos, podendo ser renovada no todo ou em parte. Parágrafo único: somente serão nomeados para a Diretoria da MISPA, membros da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, há mais de dois anos, em plena comunhão com a sua Igreja Local, os quais, em caso de serem disciplinados ou excluídos, serão automaticamente afastados, considerando-se vagos os respectivos cargos. Artigo 6º - será de competência da Diretoria: a) administrar a MISPA pelo modo mais conveniente aos seus fins; b) aquisição de bens; c) estudar e propor à Assembléia Geral da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, oneração ou alienação de imóveis; d) elaborar o regimento interno da MISPA; e) decidir sobre a admissão e demissão de obreiros envolvidos no trabalho missionário, bem como administrativo da MISPA; f) decidir sobre a abertura de novos Campos Missionários; g) organizar relatório de sua administração encaminhando cópia, anualmente, à Diretoria Administrativa da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil; h) promover trabalhos de despertamento de vocações. Artigo 7º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou seu substituto. Artigo 8º - os membros da Diretoria não serão remunerados pelo exercício de funções inerentes aos seus respectivos cargos. Artigo 9º compete ao Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) elaborar relatório anual e encaminhá-lo à Diretoria Administrativa da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil; c) assinar, com o Tesoureiro, os balancetes semestrais, os cheques emitidos para levantamentos de dinheiro em Bancos, as escrituras de compra e venda de bens imóveis, todo e qualquer contrato relativo a Sociedade, cuja elaboração tenha sido resolvida pela Assembléia Geral da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil; certificados de compra e venda de veículos e contratos de locação; d)





superintender toda a obra missionária da MISPA; e) realizar ou autorizar Atos Pastorais nos Campos Missionários onde não haja obreiros autorizados; f) formar ou determinar quaisquer outras providências urgentes, inerentes ao seu cargo; g) votar, em caso de empate; h) nomear as comissões que se fizerem necessárias. Artigo 10º - Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais; b) assistir o Presidente sempre que for solicitado por ele, em tudo o que julgar necessário; c) cumprir as atribuições que lhe forem determinadas. Artigo 11º - Compete ao Primeiro Secretário: a) receber e encaminhar à Diretoria toda correspondência, bem como demais papéis e documentos; b) redigir e assinar toda correspondência da MISPA, submetendo-a à apreciação do Presidente, quando não for de mera rotina; c) lavrar as atas das reuniões da Diretoria; d) ter sob sua guarda os livros de atas e todo arquivo da MISPA. Artigo 12º - Compete ao Segundo Secretário: substituir o Primeiro em suas faltas e impedimentos. Artigo 13º - Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) assinar com o Presidente os balancetes semestrais e os cheques para movimentação de conta-corrente bancária; b) apresentar à Diretoria, sempre que solicitado, balancete, livros e documentos da Tesouraria para exame; c) efetuar o pagamento de todas as despesas que forem autorizadas pela Diretoria, depois do visto do presidente; d) trazer bem escriturado e sempre em dia, todos os livros da Tesouraria e toda a documentação em arquivo próprio; e) fazer depósitos em Bacos, à escolha da Diretoria em nome da MISPA, de todas as importâncias que lhe forem confiadas; f) responder com os seus bens, pelos haveres da MISPA, em seu poder. Artigo 14º - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro em suas faltas e impedimentos. CAPÍTULO IV - Dos Obreiros - Artigo 15º - No critério de seleção a prioridade será dada aos obreiros que já tenham experiências ministeriais, formação teológica e sobre tudo maturidade espiritual; poderão ser pastores, evangelistas, presbíteros, diáconos e membros de Igrejas locais, de ambos os sexos, vocacionados para a obra missionária. Parágrafo único: os pastores deverão pertencer a um Presbitério da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil. Artigo 16º - Recebimento dos obreiros: a) a escolha do obreiro é feita pela Diretoria da MISPA; b) os obreiros serão recebidos pelo período de um ano, caracterizado como período de estágio, podendo esse período ser prorrogado ou não. Artigo 17º - São requisitos necessários: a) que tenha um chamado para a obra missionária; b) que seja cheio do Espírito Santo; c) que esteja enquadrado aos ensinamentos básicos da Bíblia Sagrada; d) que ame a causa de Cristo, e estejam disposto a servir ao próximo com amor sacrificial. Parágrafo único: é vedado aos obreiros angariar ofertas em nome da MISPA para seu uso pessoal, quer seja em dinheiro ou em utilidades. Artigo 18º - No desligamento da MISPA os obreiros serão encaminhados ao Presbitério a que pertencem, no caso de pastores, e quanto aos demais serão encaminhados às suas igrejas de origem. Parágrafo único - O desligamento é caracterizado pelas seguintes situações: a) a



ARTORIO DE NOTAR  
COMARCA DE ASSIS - SP  
Bel. Evêlio Pinetello  
Tabelião Vitellio  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica  
conforme do original a mim apresentado  
da que dou fé  
21/11/1998



pedido do obreiro; b) por faltas que venham contrariar os ensinamentos da Palavra de Deus, o Regimento Interno da MISPA, a Constituição da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil e estes Estatutos. **CAPÍTULO V - Dos Trabalhos Missionários - Artigo 19º** - Cada trabalho local será dirigido por uma diretoria local constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro, nomeados pela Diretoria da MISPA; o Presidente será sempre o Missionário indicado pela MISPA, para o Campo. **Artigo 20º** - São funções da Diretoria local: a) zelar pelo nível espiritual da Congregação Missionária; b) ensinar as doutrinas e os princípios bíblicos para formação de um caráter cristão sólido e sadio e as normas orientativas da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil aos futuros membros; c) promover trabalhos de despertamento de vocações; d) encaminhar à Tesouraria central da MISPA, mensalmente, o dízimo de sua arrecadação mensal. **Artigo 21º** - A Diretoria Local reúne-se sempre que necessário mediante convocação do Presidente. **Parágrafo único:** Todas as atas serão lavradas em livro próprio, com termo de abertura e folhas rubricadas pelo Presidente da Diretoria da MISPA. **Artigo 22º** Compete ao Presidente: a) presidir as reuniões da Diretoria Local; b) executar todo plano interno de trabalhos, sob a supervisão da Diretoria da MISPA; c) assinar, com o Tesoureiro, cheques para movimentação de conta-corrente bancária. **Artigo 23º** - Compete ao Secretário lavrar todas as atas da Diretoria Local e manter arquivada todas as correspondências da Congregação Missionária. **Artigo 24º** - Compete ao Tesoureiro: a) receber ofertas e dízimos escriturando-os em livro próprio; b) efetuar todos os pagamentos autorizados pelo Presidente da Diretoria local; c) Depositar em conta bancária toda importância em seu poder, em nome do Campo Missionário local; d) movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria local as contas bancárias, assinando cheques, requisitando talões de cheque, abrindo, movimentando, liquidando e encerrando contas bancárias. **Parágrafo único:** o Tesoureiro responde com seus bens, pelos haveres da Congregação Missionária em seu poder. **Artigo 25º** - É vedado à Diretoria local: a) abrir campos novos de trabalho fora da sede local, sem o consentimento da Diretoria da MISPA; b) adquirir, alienar ou onerar propriedades; c) dispensar obreiros; d) ceder o púlpito à membros de outras denominações que não estejam de acordo com os princípios cristãos delineados na Palavra de Deus e em plena comunhão com sua igreja. **CAPÍTULO VI - Das disposições finais: Artigo 26º** - A MISPA, após entendimentos com os Conselhos das Igrejas Presbiterianas Renovadas Locais, constituirá em cada Igreja Local um agente, que será, preferivelmente, o líder do Grupo de Intercessão Missionária local. **Parágrafo único:** o representante não poderá fazer levantamento de ofertas ou receber doações em o nome da MISPA para missões sem a devida autorização da Diretoria da MISPA. **Artigo 27º** - Quando o trabalho Missionário estiver em condições para sua organização. **Parágrafo único:** Os bens patrimoniais da





**IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA**

Rua Porto Carrero, 1285 - Centro - Corumbá / MS

**CAMPO MISSIONÁRIO DA MISPA**

---

Ao  
Ilmo Sr. Prefeito  
Dr. Aldo Serra  
Ladário-MS

Prezado Senhor

Conforme contato entre sua pessoa e o Sr. Stélio, estou enviando o documento solicitado, ou seja, a planta onde possa ser visualizado a construção do nosso Templo na cidade de Ladário.

Informamos à Vv. Sas, que o local citado ao Sr. Stélio nos agrada muitíssimo e de acordo com a planta daquilo que pretendemos construir, acreditamos que nos é necessário um terreno com as medidas normais do padrão da cidade de Ladário.

Contando com as providências desta Prefeitura, agradecemos antecipadamente, e esperamos resposta breve, pois necessitamos urgente sair do aluguel,

Atenciosamente



Pr. Moacir Sgorlon  
p/ Igreja de Ladário

**IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA**

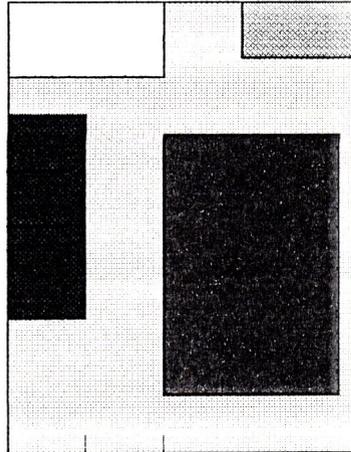
Rua Porto Carrero, 1285 - Centro - Corumbá / MS

**CAMPO MISSIONÁRIO DA MISPA**

---

**LEGENDA:**

-  Salas de aula e cozinha
-  Residência
-  Sanitários
-  Templo



**PLANTA DA FUTURA CONSTRUÇÃO DO TEMPLO DA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA  
NA CIDADE DE LADÁRIO/ MS.**